



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera o item I, II e III do Anexo Único da Lei Complementar nº 093, de 28 de março de 2017.”

Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o item I, II e III do anexo único da Lei Complementar nº 093, de 28 março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

I - TABELA DE <u>PERNOITE</u> PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLITICOS, PREFEITO E VICE PREFEITO	
DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$80,00
De 51km à 300 km	R\$120,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$ 250,00
Brasília	R\$500,00

II - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLITICOS, PREFEITO E VICE PREFEITO	
DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$20,00
De 51km à 300 km	R\$60,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$100,00
Brasília	R\$200,00



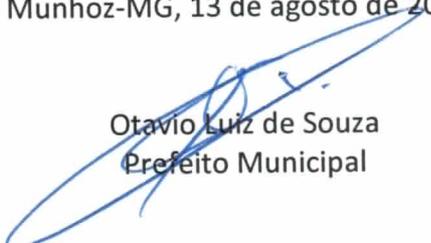
Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

III – TETO MÁXIMO DE VALORES DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO
(Parágrafo único do art. 4º)

DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$20,00
De 51km à 130 km	R\$35,00
De 131 Km à 300	R\$40,00
Acima de 300 Km	R\$ 60,00

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz-MG, 13 de agosto de 2019.


Otavio Luiz de Souza
Prefeito Municipal